

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI 7.376, DE 2010
(Dos Srs. Chico Alencar, Ivan Valente, Jean Wyllys, Luiza Erundina e outros)

Suprima-se o § 2º do art. 4º do Projeto de Lei nº 7.376/2010.

JUSTIFICAÇÃO

O §2º do art. 4º do Projeto de Lei nº 7.376/2010 dispõe que:

“Os dados, documentos e informações sigilosos fornecidos à Comissão Nacional da Verdade não poderão ser divulgados ou disponibilizados a terceiros, cabendo a seus membros resguardar seu sigilo.”

Este Parágrafo encontra-se em contradição com um dos objetivos da criação da Comissão Nacional da Verdade, constante no art. 3º, inciso VII, que consigna:

“promover, com base nos informes obtidos, a **reconstrução da história dos casos de graves violações de direitos humanos**, bem como colaborar para que seja prestada assistência às vítimas de tais violações.”

Dessa forma, para que a sociedade brasileira tenha conhecimento de tudo o que aconteceu durante a ditadura militar, se faz necessária a supressão do §2º do art. 4º do Projeto de Lei nº 7.376/2010.

Sala das sessões, 21 de setembro de 2011.

Deputado Chico Alencar
Líder do PSOL

Deputado Jean Wyllys
PSOL/RJ

Deputado Ivan Valente
PSOL/SP

Deputada Luiza Erundina
PSB/SP



7514472053